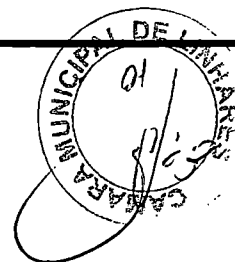


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica concedida o "Título de Cidadão Linharenses" a personalidade:
JOÃO BATISTA GONÇALVES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002634/2020

ABERTURA: 04/08/2020 - 10:17:00

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

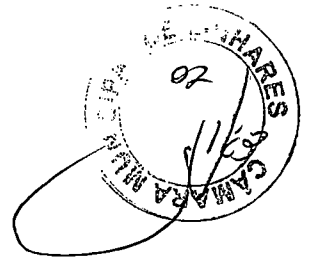
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE A JOÃO BATISTA GONÇALVES.

PROTOCOLISTA

João Batista Gonçalves



Nasceu em Mutum-MG, em 09 de outubro de 1960. Sua ligação com a cidade natal está na família. Irmãos, uma filha do seu primeiro casamento, três netos e um bisneto. Em Julho de 1978 veio para o ES, residindo inicialmente em Cariacica até 1984, onde teve o seu primeiro emprego e iniciou os estudos de técnico em contabilidade. Em 18 de fevereiro de 1984, vem para Linhares para trabalhar como administrador de uma fazenda na região de Povoação. De 1987 a 1990 trabalhou em horário noturno como radialista na antiga Rádio Cultura de Linhares. Concluiu o curso de Técnico em Contabilidade na Escola Emir de Macedo Gomes em Linhares e em Janeiro de 1994 torna-se pequeno empresário no ramo de contabilidade, exercendo a profissão até hoje em seu escritório no centro da cidade. Em Janeiro de 1990, casa-se com Ednalva Altoé Gonçalves e deste casamento tiveram um filho, João Pedro Altoé Gonçalves. Em 2020, completou 36 anos de residência fixa em Linhares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRICO

Oficiala de Registro Civil

CNPJ: 27.563.428/0001-07



Gastão Calmon Filho
Substituto

Roberto Calmon Frico
Escrevente

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

CASAMENTO Nº 4865

Certifico que às fls. 233, do livro nº B AUX-9 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de **JOÃO BATISTA GONÇALVES** e **EDNALVA ALTOÉ**, contraído no dia 27 de janeiro de 1990, às 17:00, perante o FE: Elias do Carmo Porto., e as testemunhas constantes do termo sendo: Juarez Altoé, Zilma Rúdio Altoé, realizado na Igreja Matriz de Marilândia-ES..

O contraente é nascido em Mutum., Estado de Minas Gerais, a 9 de outubro de 1960, de estado civil divorciado, de profissão comerciário, domiciliado e residente Linhares-ES., filho de PEDRO ANTONIO GONÇALVES e de MARIA FRANCISCA DA PENHA .

A contraente é nascida em Marilândia, Estado do Espírito Santo, a 7 de julho de 1966, de estado civil solteira, de profissão comerciária, domiciliada e residente Linhares-ES., filha de ERNESTO ALTOÉ e de ANTONIETA MAROTO ALTOÉ .

Passando a contraente, a chamar-se **EDNALVA ALTOÉ GONÇALVES**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1525, números I, II, IV e V do Código Civil brasileiro, e adotado o regime Comunhão Parcial de Bens.

Termo lavrado em 31-01-1990.

O referido é verdade e dou fé.

Linhares-ES, 19 de abril de 2004.

Maria da Conceição Calmon Frico
Oficiala e Tabelã

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO

Maria da Conceição Calmon Frico

Olc. Titular

Linhares Est. Espírito Santo

CNPJ: 27.563.428/0001-07

Rua Soeiro Banhos, 85 - CEP 29900-260 - Linhares - Espírito Santo

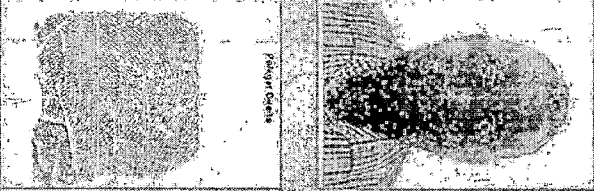
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

POLICIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

RECEBIM. 1.208.471 ES DATA DE 20.02.2018

NOME JOAO BATISTA GONCALVES

END. PEDRO ANTONIO GONCALVES E MARIA FRANCISCA DA PENHA

NATURALIDADE MUTUM/MG DATA DE NASCIMENTO 09.10.1960

CERT. CAS. 023788 01 55 1990 3 00008 233 0004865 16 R FORNER JUNIOR LINHARES ES 23.01.2018

658.809.607-06 *Antônio Carlos das Neves* 1054

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1084705
ABRIL/2020

Medição realizada em 04/08/2020 às 10:00h (Mês anterior: 03/2020)

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Pernambuco, 300 - Ilha de Santa Lúcia - CEP: 13.173-002 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ nº 13.753.000/0001-93 - Fone: (13) 3300.9000 - Fax: (13) 3300.9000

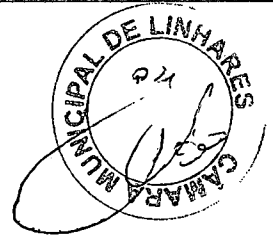
JOAO BATISTA GONCALVES
RUA JOAO FRANCISCO CALMON 1499
CX 02 23090 - 141 CENTRO - LINHARES - SP
Cod. Fiscal Oper: 5253 (Imposto) - 0783 (Tributos) - 018430
Classificação: COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Mod. Tarif.: Convencional - Tensão Nominal: 220 / 127 V - U.L.: B.3.110/04.104

Metrologia: Lei nº 4046/2012 - Portaria ANEEL nº 44428
EC895712 Ativo kWh 44916 - Consumo 480

Leitura Anterior: 06/03/2020 Leitura Atual: 06/06/2020 Imposto de Transmissão: 05/04/2020
Próx. Leitura: 07/05/2020 Numeração: 02/04/2020 Número dias de Faturamento: 31 dias

Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica	X		
Combustivo Alto Aquec	480 kWh	0,62007000	298,50
Tributos			
FIS	247,46	X 0,000000	2,47
COTRIS	277,46	X 0,7200	199,57
ICMS	556,92	X 25,0000	13922,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO (CIPRO) 2021/2022			
BANDEIRAS TARIARIAS			
BANDEIRA TARIARIA VICENTE PARA FATURAMENTO MÊS			
Nº dia: 31 - Bandeira Verde - 31 dias (05/04/2020 a 05/04/2020)			
Informações sobre sistema de bandeiras: http://www.aneel.gov.br			
Detalhes do Valor Faturado (R\$)			
ENERGIA	15,79	51,71	44,37
MeusJais	134,33		
DEBITO AUTOMÁTICO CONSIDERAR A FONTE QUANTO A DEDUÇAO DE CREDITO DEBITO CORRENTE			
Agradecemos a continuidade no pagamento			
			TOTAL
			390,05

74,80





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002634/2020

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre vereador **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, que *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Poder Legislativo dispõe de competência para propor decreto legislativo, como por exemplo, *sobre a Concessão de Título de Cidadão Linharenses*, como determinado no artigo 206 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, bem como, tem respaldo nos termos do artigo 16, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal.

Cabe ressaltar, que o Projeto de Decreto Legislativo em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PDL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 002634/2020**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

TOBIAS COMETTI

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membro